

São Lourenço da Mata, 09 de dezembro de 1997.

LEI Nº 1.917/97

EMENTA: Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar e repartição, transferência e aplicação dos Recursos do Fundo de Ensino Fundamental;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual nas Escolas de Ensino Fundamental do Município;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.

Art. 3º - O Conselho será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos;
- b) Um representante dos Professores;
- c) Um representante dos Diretores;
- d) Um representante dos Pais de alunos;
- e) Um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- f) Um representante dos Alunos;
- g) Um representante da Câmara Municipal.

cont.



- § 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções;
- § 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para mandato subsequente.
- § 3º - A escolha do membro que exercerá a Presidência do Conselho, dar-se-á através de um processo de escolha democrática, tomando-se por base o voto universal.

Art. 4º - O Conselho será vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reunião extraordinária deverá ser comunicada aos Membros do Conselho com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da data designada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata em 09 de dezembro de 1997.

ETTORE LABANCA
Prefeito